



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1308/2007, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autor: Welson Paulo da Silva

Emenda: Jáder Francisco Dei Ricardi

Marcelo Vieira de Moraes

Fernando Schroeter

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
MEIA-ENTRADA PARA
PROFESSORES NA COMPRA DE
INGRESSOS PARA EVENTOS
CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE
CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Os Professores da educação infantil, ensino fundamental,
médio e universitário, das escolas públicas e privadas, terão direito à meia-entrada nas
sessões de cinema, teatro, shows, e/ou casas de diversão, além de praças desportivas e
outros eventos culturais exibidos em centros culturais, casas de espetáculos, desde que o
evento some positivamente ao melhoramento didático do profissional.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do
valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de
estarem praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º. A meia-entrada de que trata o caput do artigo anterior, será
concedida mediante documentos de identificação profissional emitida pela entidade
representante dos mesmos, e atualizada semestralmente, ou seja:

- a)** Sindicato dos Professores;
- b)** Associação representativa da classe.

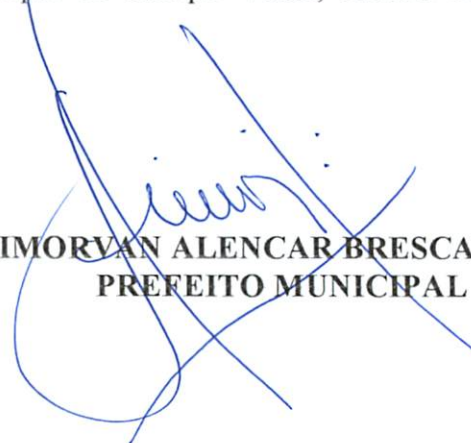
Parágrafo único – O sindicato ou associação representativa de classe
deverá estar registrada nos órgãos competentes.



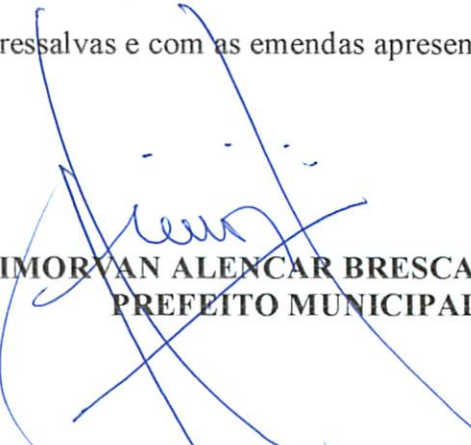
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 20 de Junho de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO